



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021PE  
PROCESSO ANUAL Nº 032/20210**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE PALMEIRAS E A EMPRESA**

I- **CONTRATANTES:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-21 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **T DE S PEREIRA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Situado na Rua Esmerano Santiago, nº 64 -D – Sala 4 – Vicente Ferreira – Capim Grosso /Ba CEP: 44.695-000, inscrita no CNPJ/MF nº 26.794.876/0001-40. Doravante denominada contratada, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Oliveira Guimaraes, brasileiro, portador do CPF/MF no. 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868 88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA e o Srº Thacio de Souza Pereira, Brasileira, Capim Grosso/Ba, portador do RG:14.635.763-90 e CPF nº 036.616.575-50.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório Anual nº 032/2021, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 024/2021PE, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, **Serviços de manutenção predial, conservação de jardins, recuperação de vias públicas e apoio operacional, para atender as necessidades do município de Palmeiras/Ba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, termo de referência e seus anexos. Descrições dos Serviços:**

Item	Especificação	Unid.	Horas por Mês	Quant. mês	Valor Hora	V. Mês	Valor Total Quant. Estimada 12 MESES
1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.	H/H	5.060	12	8,86	44.831,60	537.979,20
2	Prestação de serviços de manutenção e conservação de parques, jardins e cemitério.	H/H	2.200	12	8,86	19.492,00	233.904,00
3	Prestação de serviços de recuperação de vias públicas.	H/H	1.320	12	13,08	17.265,60	207.187,20
4	Prestação de serviços de reforma predial, de serviços inerentes a construção civil, exceto pintura predial.	H/H	2.640	12	16,19	23.390,40	280.684,80
5	Prestação de serviços de pintura interna e externa de prédios públicos.	H/H	880	12	16,19	11.510,40	138.124,80
						R\$	R\$
<b>Valor Total R\$</b>						<b>116.490,00</b>	<b>1.398.150,00</b>



1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado em **R\$ 1.398,150,00 (Um milhão Trezentos e noventa e oito mil e cento e cinquenta reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, sendo 60% despesas com insumos e 40% com pessoal.

2.1.1. Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

2.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

3.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência conforme a seguir indicado, podendo ser prorrogado caso haja necessidade ou ainda rescindido a qualquer tempo.

4.1.1 - Início: 15/02/2022 Término: 31/12/2022

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 02 – Secretaria de Governo

AÇÃO 2002- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Gab. do Prefeito

ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE 0100



**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
AÇÃO 2004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Cultura  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 0100

**ORGÃO 03 – Fundo Municipal de Saúde**

UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde  
AÇÃO 2036- Gerenciamento das Ações De Vigilância em saúde (Sanitária e Epidemiológica)  
AÇÃO 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FMS  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 6102

**ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social**

UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - FMAS  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 0100/ 8228/ 9229

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
AÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Infraestrutura  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 0100/ 8216/ 9242

AÇÃO 2032 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Turismo e Meio Ambiente  
AÇÃO 2061 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Fundo Municipal de Meio Ambiente  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
FONTE 0100

**ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras**

UO 09 – Fundo Municipal de Educação  
AÇÃO 2007 – Coordenação e Manut. dos Serviços Administrativos- Fundo Municipal de Educação  
AÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do ensino Fundamental  
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE 7101

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com o quadro de pessoal operacional capacitado e em números suficiente, de acordo ao Termo de Referência anexo do Edital.

6.2 Os Serviços serão prestados de Acordo a Solicitação da Secretaria Executiva deste Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, sendo obrigação da Prefeitura Municipal proceder à fiscalização e o acompanhamento da Prestação do Serviços, a qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

**7 CLÁUSULA SETIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A CONTRATANTE, através do Departamento Compras, Juntamente a Infraestrutura, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.



## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

- 8.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.
- 8.2 Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.
- 8.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 8.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 8.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos materiais objetos deste contrato.
- 8.8 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no prazo de 48 horas.
- 8.9 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.
- 8.10 Respeitar no ato da entrega dos produtos o tempo para conferência qualitativa e quantitativa dos mesmos, realizado pelo recebedor.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da **CONTRATADA**.
- 9.3 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 9.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
- 9.5 Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 9.5.1 A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;
- 9.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital.

## **10 CLÁUSULA DECIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 10.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA**



qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Palmeiras, poderá rescindir o contrato, garantida a defesa prévia, e aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **30 (trinta) dias**, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até **15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.



#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº 032/2021;

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 fica eleito o foro da Cidade de Iraquara, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Palmeiras/BA, 15 de Fevereiro de 2022.

**Ricardo Oliveira Guimarães**  
Prefeito municipal  
Contratante

**T DE S PEREIRA EIRELI**  
CNPJ: 26.794.876/0001-40  
Thacio de Souza Pereira  
Contratado

Testemunhas:

  
RG: 05502989593  
RG: 00919062-94

Visto

  
**Saulo Gabriel Souza Queiroz**  
OAB/BA n 53.498

Publicado em: 1 / 2022

  
Secretária Municipal de Administração